

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 02/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 37 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte alteração.

**Art. 37. Não perderá o mandato o(a) vereador (a) :**

**I** - Investido(a) no cargo de Secretário(a) Municipal, de Subsecretário(a) Municipal ou equivalentes no âmbito Estadual e Federal, ou para ocupar cargos de direção na administração indireta, autárquica, economia mista ou fundacional, quando poderá optar pela remuneração do mandato, desde que o órgão cessionário arque com as despesas decorrentes, reembolsando à Câmara a remuneração, bem como de toda ou qualquer outra vantagem pecuniária paga ao Edil;

**II** - licenciado por motivo de doença, devidamente comprovada, com direito a remuneração;

**III** - licenciado para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por período nunca inferior a trinta dias ou superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

**IV** - em licença gestante, com direito a remuneração.

**V** - licenciado para assumir, temporariamente, mandato de Deputado Estadual, ou de Deputado Federal, ou de Senador, na condição de suplente, enquanto perdurar o afastamento ou licença do titular do mandato.

**§ 1º** O suplente será convocado nos casos de vaga do inciso I deste artigo; do artigo 36; quando a licença for igual ou superior a sessenta dias e por vacância no caso de morte.

